



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 4.038/2014

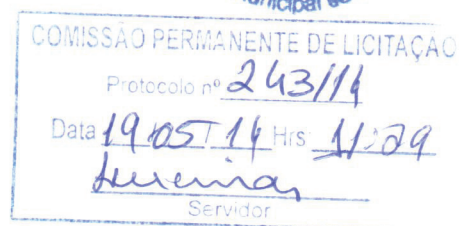
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 – PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTES E ACESSÓRIOS

PARECER Nº 366 /2014 – CONGEM

CONGEM DIAUDI
Fls. Nº 107
[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Marabá



Trata-se da análise de processo de contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação**, em trâmite sob o nº 001/2014 (Processo Administrativo nº 4.038/2014), requerido pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de dispositivos elétricos incapacitantes e acessórios**.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, feita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, visando à aquisição de 50 dispositivos elétricos incapacitantes (kit spark 806) e acessórios (500 cartuchos de lançamento de dardos energizados, 50 porta cartucho em nylon com capacidade para 02 munições e 02 data kit + pen drive) Memo nº 156/2014-SMSI (fls. 02/03);
- Solicitação de instauração de procedimento licitatório, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e dirigida ao Prefeito Municipal (fls. 04/05);
- Especificação e quantitativo do objeto licitado (fl. 06);
- Justificativa para a contratação solicitada (fls. 07/08);
- Termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato, assinado pelo servidor responsável (fl. 09);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2014, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 10);
- Especificação da dotação orçamentária (fl. 11);
- Autorização do Prefeito Municipal para instauração de procedimento licitatório (fl. 12);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Proposta orçamentária fornecida pela Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, no valor de **R\$ 203.702,82** (fls. 13/18);
- Justificativa para realinhamento dos preços propostos (fl. 19);
- Declarações emitidas pela “*Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança*”, em conjunto com o “*Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa*”, atestando que a Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** é exclusiva no fornecimento dos itens a serem adquiridos (fl. 20/22 e 103/105);
- Documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista referente à Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** (fls. 23/46 e 89/93);
- Minuta do contrato (fls. 63/68);
- Portaria de criação e composição da CPL/PMM (fls. 69/70);
- Despacho do Presidente da CPL/PMM, designando a servidora responsável pela condução do processo (fl. 72);
- Diligência nº 341/2014-PROGEM (fl. 74);
- Autorização do Prefeito Municipal para instauração de procedimento licitatório através de inexigibilidade de licitação (fl. 76); e
- Esclarecimentos prestados pela Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, acompanhados de nota técnica do Ministério da Defesa, acerca dos questionamentos feitos pela PROGEM (fls. 77/88);
- Justificativa para aquisição dos itens solicitados (fls. 94/95); e
- Parecer jurídico nº 430/2014 – PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo, desde que cumpridas as recomendações contidas no mesmo (fls. 96/100).

Após análise dos atos e termos do presente processo, observamos o seguinte:

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com fundamento no disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

No caso, consta dos autos informação de que a Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** é exclusiva no fornecimento dos itens a serem adquiridos, de acordo com as declarações de exclusividade emitidas pela “*Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança*”, em conjunto com o “*Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa*”, às fls. 20/22 e 103/105.

Ademais, ficaram demonstradas a individualidade e a especificidade do objeto a ser contratado, o qual é fornecido exclusivamente pela Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, nos termos das declarações supracitadas.

20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Portanto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, justificando-se, assim, a contratação direta da Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à habilitação da Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, ficou comprovada através dos documentos juntados aos autos. Contudo, necessário se faz atualizar as seguintes certidões: negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; de regularidade do FGTS; e negativa de débitos municipais.

Em se tratando, de inexigibilidade de licitação, impõe o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Por conseguinte, recomendamos a adoção das providências legais transcritas acima.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações e providências legais registradas nos presente parecer, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

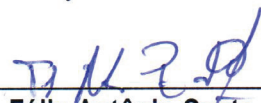
À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de maio de 2014.


Ana Karolina Lourenço Costa
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 4342/2013-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das recomendações supra.


Félix Antônio Costa de Oliveira
Portaria nº 015/2013-GP
Controlador Geral do Município